

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 03/2026](#)

Autor do Projeto: **LUCAS SILVA SOARES**

### INSTITUI O PROGRAMA “D-PATINETE ITAPEMIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “D-PATINETE ITAPEMIRIM”, destinado à implantação e integração de um sistema de patinetes elétricos compartilhados no âmbito do Município de Itapemirim.

**Parágrafo Único.** Compreende-se por sistema de patinetes elétricos compartilhados o sistema sustentável de transporte de pequeno percurso para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento para a disponibilização de patinetes elétricos compartilhados pelos usuários, conectando os bairros, áreas turísticas e o transporte público.

**Art. 2º.** O Programa terá como objetivos:

- I – Incentivar o uso do patinete elétrico como meio alternativo e sustentável de transporte urbano;
- II – Integrar os bairros, áreas centrais e pontos turísticos por meio de estações para retirada e devolução de patinetes elétricos;
- III – Ampliar as opções de mobilidade urbana no Município;
- IV – Fomentar o turismo local;
- V – Estimular práticas de mobilidade sustentável e qualidade de vida da população;
- VI – Contribuir para a redução da emissão de poluentes e do tráfego de veículos automotores.

**Art. 3º.** O Programa consiste na instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de patinetes elétricos compartilhados para uso da população em geral, mediante cadastramento prévio.

 (28)3529-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



§ 1º. As estações deverão contar com estrutura compatível para a disponibilização, recarga, controle e travamento dos patinetes elétricos, de forma eletrônica e automatizada.

§ 2º. As estações deverão dispor de painéis informativos contendo orientações de uso, regras de segurança, funcionamento do serviço e mapa de localização das estações.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá realizar concessão e/ou firmar convênios com empresas especializadas para a implantação, operação e manutenção do sistema de patinetes elétricos compartilhados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas de uso, segurança, fiscalização e penalidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 08 de abril de 2026.

**Tiago Faria Leal**

Vereador-Presidente

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003900360031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.